

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA,
AO PROJETO DE LEI Nº 7.561, DE 2006, E EMENDA.**

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, trata do reajuste da bolsa concedida aos médicos-residentes em todo o País. Os médicos aqui presentes, que têm contato com essa importante forma de especialização dos profissionais, sabem que os médicos-residentes trabalham, no mínimo, 100 horas por semana, além dos plantões noturnos e diurnos nos finais de semana.

Há muito os médicos-residentes vêm lutando por esse reajuste, notadamente a partir de 2005. Por meio das suas entidades nacional e estaduais, entraram em contato, mediante requerimento, com o Ministério da Educação, que, a partir daí, fez tratativas. O fato é que, mais recentemente, os médicos-residentes entraram em greve, por justas e merecidas reivindicações. Mas havia problemas a resolver, principalmente porque quem paga parte das bolsas dos médicos-residentes são as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Então, por intermédio do Ministério da Saúde, tomaram a iniciativa de consultar os CONASEMs e os CONASS, Conselhos Nacionais dos Secretários Municipais e Estaduais de Saúde, respectivamente. Disso resultou uma proposta de reajuste de 30% das bolsas, que passam de 1.400 reais para 1.916 reais e alguns centavos.

Essa proposta do Executivo foi ampla e profundamente negociada com o Ministério da Saúde, com as Secretarias Estaduais de Saúde, com as Secretarias Municipais de Saúde e com o Ministério da Educação e Cultura. Custará ao Ministério da Saúde a quantia de 49 milhões e 483 mil reais, já contemplada na proposta orçamentária de 2007, ou seja, não há risco de constitucionalidade na aprovação desse projeto. Para a Pasta da Educação, custará cerca de 27 milhões e 314 mil reais.

Portanto, esse foi um ponto de encontro entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, os médicos residentes, as suas entidades e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Por isso, nós, na condição de Liderança de Governo, tomamos a iniciativa, junto com outros Líderes, de admitirmos a urgência para se estabelecer o que já ocorreu em plenário. Propusemos hoje um acordo com todos os Líderes de votarmos o mérito, o que faremos a seguir.

Do mérito.

Feita essa apresentação, consideramos a proposta meritória, por atender a relevante segmento de jovens promissores e dedicados do Brasil.

A redação enviada pelo Executivo, no seu § 2º, diz:

§ 2º - *Esta lei não produzirá efeitos financeiros antes de 1º de janeiro de 2007.*

Este é o acordo. Entretanto, com esta redação, fica explicitado que não será antes, mas não fica explicitado que será a partir de 1º de janeiro de 2007. Assim, promovo alteração na forma de emenda para dar ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7.561, de 2006, a seguinte redação:

*Art. 2º - Esta lei produzirá efeitos financeiros a partir de
1º de janeiro.*

Assim, resolvemos a questão e fica claro que o reajuste não valerá antes, mas também não passará do dia 1º de janeiro.

Sendo assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, somos favoráveis ao projeto, com a emenda agora anunciada.